

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 76 /2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 64612019
PROTOCOLADO
Em: 26.11.19, às: 12:35
Manoel Pereira
SECRETARIA

Altera Artigos das Lei Municipais Nº
2.759/11, 2.791/12 e Revoga Lei
3.286/18 e da Outras Providencias.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 51 da Lei Municipal Nº 2.791/12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51º – O Valor dos vencimentos referentes às classes e níveis do Plano de Carreira do Magistério Municipal, por 20 (vinte) horas semanais, conforme tabela abaixo, para professores admitidos até 31.12.2019

CLASSES	A	B	C	D	E	F
NIVEL ESPECIAL	1.00	1.10	1.21	1.33	1.46	1.60
GRADUAÇÃO	1.28	1.40	1.54	1.69	1.85	2.03
PÓS GRADUAÇÃO NA AREA	1.40	1.54	1.69	1.85	2.03	2.23
MESTRADO/DOCTORADO	1.54	1.69	1.85	2.03	2.23	2.45

Paragrafo 1º – O Valor dos vencimentos referentes às classes e níveis do Plano de Carreira do Magistério Municipal, por 20 (vinte) horas semanais, conforme tabela abaixo, para professores admitidos a partir 01.01.2020

CLASSES	A	B	C	D	E	F
NIVEL ESPECIAL	1.00	1.10	1.21	1.33	1.46	1.61
GRADUAÇÃO	1.10	1.21	1.33	1.46	1.61	1.77
PÓS GRADUAÇÃO NA AREA	1.20	1.32	1.45	1.61	1.76	1.94
MESTRADO/DOCTORADO	1.40	1.54	1.69	1.86	2.05	2.26

Paragrafo 2º - O valor de referência do vencimento básico do nível 1ª A, será o valor do piso nacional do magistério, proporcional a 20 (vinte) horas semanais, tendo como base o valor fixado pelo Governo Federal no mês de janeiro de cada ano.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º - Esta lei entra em no dia primeiro de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 3.286/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 18 de Novembro de 2019



Edilson Pompeu da Silva

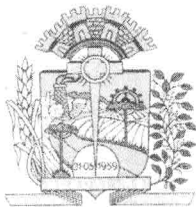
Prefeito Municipal de Nonoai

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 03/12/19
Presidência: Rm
1º Secretário: fora par

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A presente iniciativa tem por objetivo, alterar o artigo 51 da lei 3.286/2018 do plano de cargo magistério, acrescentando um parágrafo que disciplina o início da vigência da tabela, a fim de definir um marco entre tabela de progressão revogada e a atual, bem como parágrafo que fixa o Piso Nacional do Magistério como valor de referência do piso básico do magistério municipal, o qual passará a ser corrigido sempre no mês de janeiro de cada ano.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis. Assim, manifesto o meu agradecimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai 19 de novembro de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL